



CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SALUBRIDADE
E DE EDIFICAÇÕES URBANAS

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

LICENÇA DE OBRAS DE ALTERAÇÕES DE

CONJUNTO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE E MUSEU

Local Parque de Santa Gertrudes à Avenida de Ber-

de Nossa Senhora de Fátima

Com a Fundação Calouste Gulbenkian

Morador Local acima indicado

N.º 180, Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters
d'Azevedo

Técnicos responsáveis

Nas condições anexas e no verso indicadas e seguintes especiais:

NOTA: ATÉ À PASSAGEM DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO O RELATÓRIO DO LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL ACERCA DO BETÃO UTILIZADO

Referente à licença n.º 5214 emitida a prorrogação n.º 14. MAI. 1962

CONTA

Para o Município:

| | | |
|---|----------|-----------|
| Pelo registo do termo de responsabilidade | 50\$ 00 | |
| Pelo prazo da licença | 200\$ 00 | 250 \$ 00 |
| Em função da superfície = | | \$ |

ESPECIAIS:

| | | |
|--|----|--|
| m de janela de sacada, balcões e varandas | \$ | |
| m de marquises ou corpos salientes | \$ | |
| m de alpendre com de balanço | \$ | |
| m de terraço no prolongamento do edifício | \$ | |
| m de muros, grades ou vedações definitivas | \$ | |
| m de telheiros, capoeiras ou congéneres | \$ | |
| terrenos anexos, logradouros e jardins até | \$ | |
| vãos | \$ | |
| | \$ | |

Agravo nos termos do artigo 286.º do R. G. C. U. \$

..... m de alinhamento e nivelamento \$

Emolumentos — baixa da responsabilidade \$

Para o Estado:

Adicional de 80 % (§ único do artigo 724.º do C. A.) 250 \$ 00

Importa em trezentos e vinte e cinco escudos 75 \$ 00

Juros de mora da Câmara \$

Juros de mora do Estado \$

Total a pagar 325 \$ 00

Dactilografado em 7. 5. 1962, por [assinatura] Conferido em [assinatura] por [assinatura]

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇAS E IMPOSTOS

Reg. n.º 1231 L.º B



CONDIÇÕES GERAIS DAS LICENÇAS DE OBRAS

Esta licença diz respeito à obra para que foi solicitada e não implica o reconhecimento pela Câmara, de que o todo, ou parte da construção existente, satisfaça às disposições regulamentares.

- 1.ª — Ter apresentado termo de responsabilidade de técnico inscrito;
- 2.ª — Conservar em bom estado, no local da obra, todas as peças do projecto, licenças e documento camarários (folha de fiscalização, boletim de responsabilidade, etc.);
- 3.ª — Executar a obra sem alterar o projecto aprovado e cumprindo integralmente as condições da licença;
- 4.ª — Não encher caboucos, cobrir canalizações de esgoto ou executar betonagens, sem prévia vistoria de Fiscalização da Reparação de Edificações Urbanas;
- 5.ª — Solicitar na Repartição de Urbanização e Expropriações o alinhamento e nivelamento do lote;
- 6.ª — Fazer corresponder ao plano marginal o paramento designado nos desenhos com a letra «M»;
- 7.ª — Verificar que o tranel da rua corresponde ao desenhado no projecto, comunicando imediatamente à Repartição de Arquitectura, qualquer diferença encontrada;
- 8.ª — Não fazer quaisquer rectificações às medidas do logradouro projectado, as quais, em regra, não serão legalizáveis, a não ser em casos muito especiais sujeitos a prévia aprovação;
- 9.ª — Submeter à prévia aprovação da Câmara o projecto do alçado exterior das paredes visíveis da via pública, quando elas tenham de ficar com o aspecto de parede-empena;
- 10.ª — Não aplicar pedra polida nos revestimentos exteriores, visto tal aplicação não ser legalizável, a não ser em casos muito especiais, sujeitos a prévia aprovação;
- 11.ª — Não pintar, colorir, ou revestir os paramentos, nem quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta à Repartição de Arquitectura. No caso de ter sido armado andaime, não deverá o mesmo ser retirado sem prévia autorização daquela repartição;
- 12.ª — Requerer a respectiva licença de utilização (habitação ou ocupação), após conclusão da obra;
- 13.ª — Requerer numeração de polícia, para as novas portas abertas para a via pública, no prazo de 80 dias, depois de terminada a licença, quando essa numeração lhe não tenha sido notificada pela Fiscalização;
- 14.ª — Obedecer, no arranjo das arrecadações, exclusivamente ao seguinte:
 - a) Não as dotar, seja a que pretexto for, de canalizações de água ou esgoto;
 - b) Revestir os pavimentos com material impermeável e de fácil lavagem (betonilha, ladrilhos, etc.) e nunca madeira;
 - c) Rebocar e cair as paredes e tectos, podendo ainda revestir, total ou parcialmente, as primeiras com azulejo ou material equivalente;
 - d) Havendo instalação eléctrica, colocá-la exteriormente e de acordo com as normas aprovadas pela Junta de Electrificação Nacional;
 - e) Não dotar as portas de almofadas ou bandeiras envidraçadas.
- 15.ª — Colocar torneira de suspensão ao ramal de ligação de cada boca de incêndio existente no prédio, de acordo com o disposto na Portaria n.º 18 490, de 25/9/948, sempre que se não encontre já instalado este dispositivo;
- 16.ª — Requerer a construção do ramal de ligação privativo da rede de esgotos do prédio, a levar a efeito pela Câmara, mas constituindo o seu custo encargo dos interessados. O encargo é devido mesmo que o ramal tenha sido anteriormente construído. Esta disposição é também válida para os prédios a edificar em lote municipal, ainda que não conste das correspondentes condições de alienação.

O requerimento, solicitando a construção do referido ramal, deverá ser entregue directamente na Repartição de Arruamentos, acompanhado, a título devolutivo, dos duplicados aprovados, da folha de informação de colector e do desenho respectivo;
- 17.ª — Ligar os tubos de queda das águas pluviais directamente a uma das caixas de visita da rede de esgotos do prédio, por não ser de autorizar a colocação de calhas nos passeios;
- 18.ª — Construir entradas especiais nos passeios fronteiros aos vãos de porta destinados ao acesso de veículos automóveis, sendo o bolearmento das respectivas faixas efectuado pela Câmara. Estas entradas especiais devem ser executadas com cubos de calçado vidro de 0^m,10 de aresta, assentes sobre fundação de betão de 0^m,10 de espessura mínima, e com juntas tomadas a argamassa de cimento. Pertencerão à Câmara os materiais da calçada levantada.

Para o efeito, deverão os interessados requerer, não só a execução do referido bolearmento, liquidando a importância relativa ao seu custo, mas também a licença necessária à realização do restante trabalho.

A totalidade da obra poderá, no entanto, ser realizada pela Câmara, se assim se pretender, constituindo, porém, todo o conjunto encargo dos interessados.

Os requerimentos relativos à matéria inerente à presente condição devem ser entregues, directamente, na Repartição de Arruamentos;
- 19.ª — Manter-se de licença para levantamento do pavimento da via pública, não podendo, porém, essa obra ser iniciada sem que o interessado possua documento comprovativo de haver liquidado a importância relativa à sua reposição.

Este trabalho de reposição do pavimento poderá ser efectuado pela Câmara, se assim se solicitar, mas continuando a constituir o seu custo encargo do interessado.

Os requerimentos relativos à matéria inerente à presente condição devem ser entregues, directamente, na Repartição de Arruamentos.